



LEI N.º 163/2015

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibema para o Exercício Financeiro de 2016.

PAULO LUIZ PAUWELZ, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I **Da Estimativa e Fixação Orçamentária**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibema para o Exercício Financeiro de 2016, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 147/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 15.869.200,00 (quinze milhões oitocentos e sessenta e nove mil e duzentos reais), compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Capítulo II **Da Receita Estimada**

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	1.612.500,00	
Receita Patrimonial	48.800,00	
Receita de Serviços	292.000,00	
Transferências Correntes	15.916.900,00	
Outras Receitas Correntes	164.500,00	
(-) Dedução das Renúncias de Receita.....	13.500,00	
(-) Dedução para o FUNDEB	2.167.000,00	15.854.200,00



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital.....	15.000,00	15.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....		15.869.200,00

Capítulo III Da Despesa Fixada

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros demonstrativos de órgãos e unidades orçamentárias, funções, subfunções, e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

a) Orçamento Fiscal

01 - PODER LEGISLATIVO

01.01 - Câmara Municipal	767.000,00	767.000,00
--------------------------	------------	------------

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - Gabinete do Prefeito	321.695,00	9.847.097,00
02.02 - Secretaria de Planejamento	107.500,00	
02.03 - Secretaria de Administração e Finanças	1.803.285,00	
02.04 - Secretaria de Agricultura, Abast. e M.A.	662.400,00	
02.05 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	1.197.825,00	
02.08 - Secretaria de Educação e Cultura	5.754.392,00	
Total do Orçamento Fiscal		10.614.097,00

b) Orçamento da Seguridade Social

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - Secretaria de Administração e Finanças	12.000,00	5.255.103,00
02.06 - Secretaria de Saúde	63.500,00	
02.07 - Secretaria de Bem Estar Social	634.140,00	
02.10 - Fundo Municipal de Saúde	3.987.105,00	
02.11 - Fundo Municipal de Assistência Social	351.358,00	
02.12 - Fundo Mun. Direito Criança e Adolescente	207.000,00	
Total do Orçamento da Seguridade Social		5.255.103,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....		15.869.200,00
------------------------------------	--	----------------------

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 - Legislativa	767.000,00
04 - Administração	1.533.485,00
05 - Defesa Nacional	60.000,00
12 - Educação	5.324.892,00



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

13 – Cultura	177.500,00	
15 – Urbanismo	585.425,00	
18 – Gestão Ambiental	588.000,00	
20 – Agricultura	74.400,00	
26 – Transporte	612.400,00	
27 – Desporto e Lazer	252.000,00	
28 – Encargos Especiais	559.495,00	
99 – Reserva de Contingência	79.500,00	
Total do Orçamento Fiscal		10.614.097,00

b) Orçamento da Seguridade Social

08 – Assistência Social	1.192.498,00	
09 – Previdência Social	12.000,00	
10 – Saúde	4.050.605,00	
Total do Orçamento da Seguridade Social		5.255.103,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... 15.869.200,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 – Ação Legislativa	767.000,00	
121 – Planejamento e Orçamento	107.500,00	
122 – Administração Geral	1.364.575,00	
124 – Controle Interno	61.410,00	
153 – Defesa Terrestre	60.000,00	
361 – Ensino Fundamental	2.889.692,00	
364 – Ensino Superior	80.000,00	
365 – Educação Infantil	1.925.200,00	
366 – Educação de Jovens e Adultos	29.000,00	
367 – Educação Especial	111.000,00	
392 – Difusão Cultural	177.500,00	
451 – Infra-Estrutura Urbana	467.125,00	
452 – Serviços Urbanos	118.300,00	
541 – Preservação e Conservação Ambiental	588.000,00	
606 – Extensão Rural	74.400,00	
782 – Transporte Rodoviário	612.400,00	
812 – Desporto Comunitário	247.000,00	
813 – Lazer	5.000,00	
841 – Refinanciamento da Dívida Interna	669.000,00	
846 – Outros Encargos Especiais	180.495,00	
999 – Reserva de Contingência	79.500,00	
Total do Orçamento Fiscal		10.614.097,00

b) Orçamento da Seguridade Social

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	321.940,00	
244 – Assistência Comunitária	870.558,00	
272 – Previdência do Regime Estatutário	12.000,00	



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

301 – Atenção Básica	2.579.305,00	
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.223.400,00	
304 – Vigilância Sanitária	76.900,00	
305 – Vigilância Epidemiológica	171.000,00	
Total do Orçamento da Seguridade Social		5.255.103,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... 15.869.200,00

POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal

DESPESAS CORRENTES 9.919.472,00

Pessoal e Encargos Sociais	5.742.897,00
Juros e Encargos da Dívida	166.000,00
Outras Despesas Correntes	4.010.575,00

DESPESAS DE CAPITAL 615.125,00

Investimentos	112.125,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	503.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 79.500,00

Reserva de Contingência	79.500,00
-------------------------	-----------

Total do Orçamento Fiscal 10.614.097,00

b) Orçamento da Seguridade Social

DESPESAS CORRENTES 5.180.958,00

Pessoal e Encargos Sociais	2.884.390,00
Juros e Encargos da Dívida	1.425,00
Outras Despesas Correntes	2.295.143,00

DESPESAS DE CAPITAL 74.145,00

Investimentos	71.605,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	2.540,00

Total do Orçamento da Seguridade Social 5.255.103,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... 15.869.200,00

Capítulo IV Da Atualização do Orçamento

Art. 4º. As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de agosto de 2015 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de setembro a dezembro de 2015 e de janeiro a novembro de 2016.



§ 1º. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.

§ 2º. A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.

Capítulo V

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 5º. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, ficam os Poderes: Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a alterarem a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2016, através da abertura, mediante ato próprio, de créditos adicionais suplementares até a importância correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do total de suas despesas fixadas nesta Lei, utilizando para tanto, os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme previsto no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único - As alterações orçamentárias mencionadas no *caput* deste artigo se referem também ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos oriundos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recursos e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recursos sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recursos, mediante demonstração de cálculo da tendência, em comparação com idêntico período do exercício anterior, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;



Parágrafo Único – Ficam excluídas do limite fixado no art. 5º desta Lei, as autorizações contempladas neste artigo.

Capítulo V **Das Operações de Crédito**

Art. 7º. Em conformidade com o Artigo 12 da Lei Municipal n.º 147/2015, datada de 17 de junho de 2015, que trata das Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto para as receitas de operações de crédito é inferior ao fixado para as despesas de capital, conforme a seguinte demonstração:

I – não há receita prevista para operação de crédito;

II - despesa fixada para despesas de capital: R\$ 689.270,00 (seiscentos e oitenta e nove mil duzentos e setenta reais).

Art. 8º. Em cumprimento ao Artigo 32, § 1º, Inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo Municipal somente poderá realizar operações de crédito dando em garantia de pagamento, parte das cotas de participação do Município no I.C.M.S. - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, e/ou do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, após autorização Legislativa Municipal específica na forma de Lei.

Capítulo VI **Da Consolidação das Contas Públicas**

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo Municipal até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, por meio eletrônico, para fins de:

I - consolidação das contas públicas do ente municipal, em cumprimento a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101, de 2000;

II – elaboração e publicação dos relatórios fiscais no órgão oficial do Município;

III – a avaliação dos relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal;

IV – demais exigências legais.

Parágrafo Único – O Meio eletrônico a ser encaminhado deverá ser compatível com o sistema de computação utilizado pelo Poder Executivo Municipal.



Capítulo VII **Das Transferências Voluntárias**

Art. 10. A transferência voluntária, a qualquer título, a entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, de saúde, esportivas, assistência agropecuária, associativas e outras, deverão cumprir com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em regulamento específico, mediante autorização legislativa específica que correrá por conta de dotação prevista no presente orçamento ou através de créditos adicionais.

Capítulo VIII **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 11. O Poder Executivo poderá, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados na dotação orçamentária 99.999.9999.9.999, elemento de despesa 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, atendidas as formas estabelecidas na presente lei.

Art. 12. Objetivando atender normatização técnica da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os Poderes: Legislativo e Executivo poderão, excepcionalmente, proceder ao ajuste na classificação funcional da despesa, na codificação do iduso, grupo e fonte de recursos, desde que não implique em alteração de valores.

Art. 13. O Poder Executivo procederá previamente por ato próprio a adequação das metas físicas das ações governamentais previstas no PPA – Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016, para a sua efetiva e necessária realização durante o exercício de 2016.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 08 de dezembro de 2015.

PAULO LUIZ PAUWELZ
Prefeito